



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01.10.004-SEMAD/PMM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E BACEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, 470, Bairro Campina, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BACEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.807.861/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, Nº 1299, Bairro Centro, Mocajuba/PA, Cep: 68.420-970, neste ato representada por Alquindar Coelho Ferreira, brasileiro, CPF/MF nº 121.802.462-34, Carteira de Identidade nº 2329708 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 1299 – Centro, CEP:68.420-970, Mocajuba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01.10.004-SEMAD/PMM**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – SEMAD/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01.02.003-SEMAD/PMM** e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada no serviço de veiculação de vídeos institucionais em rede televisiva para atender a necessidade da Prefeitura Municipal Mocajuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0106 – Secretaria Municipal de Administração.

Função Programática: 04 131 0002 2.017 – Encargos com publicidade do poder executivo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com 04 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA CHAMADA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
1	INSERÇÃO DE VÍDEO TELEVISIVO DE 30 SEGUNDOS - 5 Chamadas diária - (150	MÊS	04	R\$ 46,67	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CHAMADAS NO MÊS)						
------------------	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

4.2. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

4.3. O disposto no item 4.2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de forma imediata, após a ordem do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal.

5.2. O conteúdo que será veiculado, será produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura de Mocajuba que será responsável pela edição final.

5.3. Todo o conteúdo produzido será de responsabilidade da Prefeitura de Mocajuba, sendo permitido algum ajuste, desde que previamente acordado entre as partes e desde que não comprometa a informação que será veiculada.

5.4. A execução do serviço objeto da contratação será rigorosamente de acordo com o conteúdo disponibilizado e as especificações deste Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, terá início em 10 de Janeiro de 2023 extinguido-se em 10 de Maio de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2. A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3. A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4. O objeto do presente contrato será recebido:

7.4.1. provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

7.4.2. definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- 8.1.1. entregar o objeto do contrato;
- 8.1.2. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.5. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.6. indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;
- 8.1.7. substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com a descrição do produto, de forma imediata;
- 8.1.8. A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção.
- 8.1.9. Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação.

8.2. Da Contratante:

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 8.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 8.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 8.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 8.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e
 - 9.1.2. fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capa-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

cidade de concluir o contrato;

9.1.3. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.4. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.6. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1. supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.5. não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

9.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

10.1.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

total ou parcial do Contrato.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

10.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

10.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.6. Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato reger-se-á pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal n ° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

12.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam, para que produza os legais efeitos.

Mocajuba/PA, 10 de Janeiro de 2023.

**COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BACEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 63.807.861/0001-04
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____